



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 689.857 de 07/07/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **24 (vinte e quatro) páginas**, foi apresentado em 08/06/2020, o qual foi protocolado sob nº 395.340, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **689.857** e averbado no registro nº 465734/03 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO MENSAGEM DE PAZ

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 07 de julho de 2020

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 193,50	RS 55,10	RS 37,70	RS 10,17	RS 13,36
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 9,37	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 323,25



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

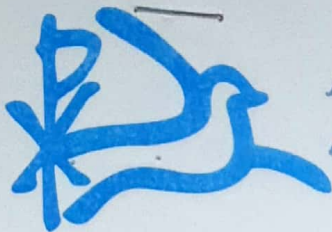
00181377092808164



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804P JBA000032843DD20D



ATA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO **"MENSAGEM DE PAZ"**

Aos (18) Dezoito dias do mês de (11) Novembro do ano de (2019) Dois mil e Dezenove, às dezenove horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária na Av. Paula Ferreira, nº 3715/3755 - Pirituba, São Paulo, Capital, os membros do **Instituto MENSAGEM DE PAZ**, convocados na forma do capítulo III, artigos 14º, 15º, 16º e 26º e suas disposições do Estatuto Social, que assinaram a lista de presença que faz parte integrante desta, sob a presidência do Sr. *Fernando Batista*, que convidou a mim *Rogério de Assis*, para secretariar os trabalhos, com as seguintes finalidades:

1. Reforma do Estatuto Social e Eleição da Nova Diretoria

Foi lido, discutido e aprovado pela unanimidade dos presentes, as reformas estatutárias, e o novo Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Artigo 1º - O INSTITUTO "MENSAGEM DE PAZ", fundado aos (17) dezessete dias do mês de (05) Maio do ano de (2003) Dois Mil e Três, doravante simplesmente designadas neste estatuto de INSTITUTO, com sede SOCIAL, ADMINISTRATIVA e foro nesta Capital, São Paulo, à *Avenida Paula Ferreira, nº 3715/3755* (Três mil setecentos e quinze e Três mil setecentos e cinquenta e cinco), Pirituba, Estado de São Paulo, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo Indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e cultural, sem cunho político ou partidário, com finalidade sócio-educativa e cultural, visando a formação integral da pessoa no aspecto humano e espiritual, sem distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa ou de qualquer outra natureza.

Artigo 2º - O Instituto, dentro de sua finalidade fará trabalho social gratuito às pessoas carentes e necessitadas em geral, atendendo prioritariamente às crianças e jovens sem lar, chamadas de "moradores de rua", dando-lhes educação, moradia, alimentação, assistência médica, psicológica e ensino moral e religioso. Também é prioritário o atendimento aos indivíduos dependentes químicos, usuários de drogas, bebidas alcoólicas, compulsivos e com outras formas de dependência danosa. Para aqueles que necessitem, promoverá cursos de capacitação e aprimoramento profissional, apoiará e incentivará a formação de cooperativas, empresas e outras formas de associação que proporcione a reintegração dos excluídos da sociedade. Poderá ainda, manter em suas dependências e nas dependências de sub-sedes, Livrarias, Trabalho de Reciclagem, Mini-Padarias, Hortas comunitárias, Bazar de usados e reciclados, lanchonetes, jornais, oficinas técnicas de manutenção de eletrodomésticos e outras atividades, sempre sem fins lucrativos e com objetivo de manter os projetos e o próprio Instituto. Colaborará com entidades públicas e privadas, religiosas ou leigas, para melhor consecução dos fins sociais, bem como receberá colaborações dessas mesmas entidades e outras. Mantendo sua identidade, a Associação buscará a paz e a harmonia entre todos os homens, repudiará sempre toda sorte de violência e discriminação.



Parágrafo Único - O INSTITUTO prestará serviços permanentes e sem discriminação, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e se adaptará a novas normas governamentais futuras que digam respeito a suas atividades.

Artigo 3º - A entidade adotará Regimento Interno que será submetido a aprovação pela assembléia geral, sempre respeitando os princípios básicos deste estatuto e suas eventuais alterações.

Artigo 4º - Para cumprir suas finalidades, o Instituto poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembléia Geral, entretanto lhe será vedado encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O Instituto contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I. **Associados Fundadores** - Os que subscreveram a Ata de Constituição da Associação, presentes na Assembléia de Fundação;
- II. **Associados Colaboradores** - Aqueles que forem admitidos como voluntários para exercer atividades não remuneradas ou que forem eleitos para a Diretoria ou Conselho Fiscal;
- III. **Associados Beneméritos** - Os que contribuem com donativos ou doações;
- IV. **Associados Contribuintes** - Os que se inscreverem como tal, mediante contribuição mensal.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Comparecer às Assembléias Gerais quando convocados, participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade;
- III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- IV. Prestar ao Instituto toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo incremento das mesmas;
- V. Zelar pelo bom nome do Instituto e de seus associados;
- VI. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- VII. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VIII. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para providência da Assembléia;
- X. É dever de todo associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, mantendo atualizado seu cadastro.

Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pelo Instituto na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Participar de todos os eventos patrocinados pelo Instituto;
- V. Demitir-se quando julgar necessário, mediante comunicado por carta ao Instituto.



Artigo 8º - Os associados em débito com suas contribuições terão seus direitos suspensos até sua regularização.

Artigo 9º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelos compromissos, débitos e encargos do Instituto, bem como não terão direito a retiradas honorários ou remuneração de qualquer espécie por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 10º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa ou qualquer outra forma de discriminação sendo-lhe apenas exigido que seja comprovadamente maior de 18 (dezoito) anos e que não seja ex-associado excluído por justa causa. O interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente Estatuto e Regimento Interno;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Associado contribuinte comprometer-se com a pontualidade nas contribuições.

Artigo 11º - A demissão ou exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave ou reiterada violação do presente Estatuto e Regimento Interno;
- II. Difamar o Instituto, seus membros, associados ou objetos;
- III. Contrariar as disposições da Assembléia;
- IV. Desvio dos bons costumes, atos ilícitos ou imorais, prática de violência e crimes;
- V. Falta de pagamento de três ou mais parcelas das contribuições.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, assegurado sempre o direito de recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á dos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos. Decidirá por maioria dos votos dos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administrados;
- II. Destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular o Estatuto e Regimento Interno;
- V. Julgar recursos de admissão, demissão, exclusão e sansões a associados;
- VI. Decidir em última instância sobre assuntos dúbios ou que for apresentado por não ter tido solução em outra instância;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VIII. Decidir sobre a organização de novas unidades do Instituto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I; II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Artigo 13º - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto dos Associados, que Subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Artigo 14º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, se fará por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do término de seus mandatos. Nos primeiros 15 (Quinze) dias deverão ser registradas na secretária as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo todo o associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Associação, comprovados através da secretária do Instituto. Para convocação das demais assembleias, o edital será afixado na sede com antecedência mínima de 10 (Dez) dias.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º - A Administração do Instituto caberá a Diretoria Executiva do Instituto, que será composta dos seguintes cargos e seus integrantes serão eleitos para um mandato de 8 (Oito) anos, **podendo ser reeleitos**:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretario
- IV. Ecônomo

Artigo 16º - Compete à Diretoria:

- I. Dirigir o Instituto de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno, bem como todas as decisões das Assembleias Gerais;
- III. Representar e defender os interesses do Instituto e dos associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembléia Geral em reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir, demitir, excluir e aplicar sanções a associados;
- VII. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- VIII. Aceitar doações.

Parágrafo Único - As decisões conjuntas da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos de seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto decisivo.

Artigo 17º - A Diretoria se reunirá:

- I. Ordinariamente uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente sempre que necessário;

Parágrafo Único - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria e das reuniões serão lavradas as Atas.

Artigo 18º - Compete ao Presidente:



- I. Representar o Instituto ativa e passivamente perante os Órgãos Públicos, Judicial e Extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Ecônomo, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior apresentando-os à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar e nomear ocupantes de cargos de Diretoria Social, Educacional, Vocacional e outros de natureza não executiva, bem como determinar seus deveres e obrigações, que ficarão explicitadas em ata.

Artigo 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 20º - Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir as correspondências do Instituto;
- III. Manter e ter sob sua guarda em segurança e boa ordem os arquivos do Instituto;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
- V. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, contatos e intercâmbios com órgãos de imprensa e comunicação;
- VI. Substituir o Ecônomo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 21º - Compete ao Ecônomo:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores do Instituto podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria;
- II. Manter para pequenas despesas, valor a ser estabelecido em reunião de diretoria;
- III. Assinar com o Presidente os cheques, recibos de saques, autorizações de débito;
- IV. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- V. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da contabilidade;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanços anuais;
- VII. Relacionar anualmente os bens do Instituto, apresentando-a quando solicitada a Assembléia Geral;
- VIII. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - O Conselho Fiscal será composto por 2 (Dois) membros efetivos e um suplente e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Ecônomo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e Financeiras realizadas pelo Instituto;



- IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais Auditorias externas independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI. Cabe ao Conselheiro Suplente substituir qualquer dos três Conselheiros em suas faltas ou impedimentos;

Artigo 23º - O mandato dos conselheiros e suplente será de 8 (Oito) anos, podendo ser reeleitos, sendo a eleição sempre conjunta com a Diretoria.

CAPÍTULO VI DA RENÚNCIA E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 24º - Perderão o mandato os membros da diretoria que incorrerem:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria do Instituto;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Instituto;
- V. Conduta duvidosa;

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 25º - em caso de renúncia de qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Cargo será preenchido por suplente ou seu substituto imediato, conforme prevê este Estatuto. Não havendo suplente ou substituto, será convocada eleição para aquele cargo ou cargos vagos em caráter de urgência, sendo que o eleito cumprirá apenas o tempo faltante do mandato, de modo que, por ocasião da eleição de final de mandato, a eleição seja convocada para todos os cargos. Para o caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e substitutos, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá a Comissão Eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará o Instituto, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nessas condições completarão o mandato dos renunciantes.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Instituto, que submeterá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Artigo 26º - A Diretoria, o Conselho Fiscal, outros dirigentes, atuais e futuros dos cargos existentes ou que vierem a ser criados, não perceberam nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza, seja a que título for, pelas suas atividades exercidas no Instituto.

Artigo 27º - Os membros não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Instituto.



CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Artigo 28º - O Patrimônio do Instituto será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos Associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Artigo 29º - O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, empregados doadores ou terceiros sob nenhuma forma ou pretexto receberão sobras, excedentes operacionais, auferidos mediante exercício de suas atividades ou em virtude delas.

Artigo 30º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO IX DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 31º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes quites suas obrigações sociais, nos termos da lei.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

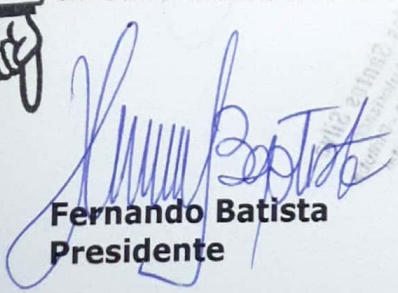
Artigo 32º - O Instituto poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

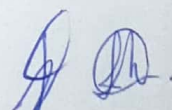
- I. Em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, com meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do Instituto, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados as obras sociais da Associação Missão Mensagem de Paz, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta Capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Artigo 33º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Instituto, toda a escrituração será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas brasileiras de contabilidade em conformidade com as disposições legais e fiscais.

São Paulo, 19 de Novembro de 2019


Fernando Batista
Presidente





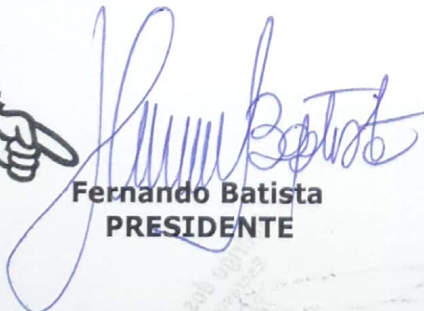
Instituto
Mensagem de Paz

Av. Paula Ferreira, 3715
Pirituba • São Paulo • SP
CNPJ 05.761.745/0001-97
Fone (11) 2362.8093 • 9683.8875
www.mensagemdepaz.org.br
instituto@mensagemdepaz.org.br

Dando continuidade a Assembléia, da mesma forma Pela unanimidade dos presentes foi eleita a nova diretoria para gerir a entidade pelo prazo restante do mandato dos renunciantes, **(18/11/2019 á 17/11/2027)** a partir da presente data, bem como os membros do conselho fiscal a seguir relacionado: para o cargo de **PRESIDENTE**: o Sr. **FERNANDO BATISTA**, brasileiro, Casado, PUBLICITÁRIO, RG. nº 30.514.583-6, CPF/MF 218.555.818.84, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Paula Ferreira, 3715; para o cargo de **VICE-PRESIDENTE**, a Sra. **AMÉLIA DA SILVEIRA BATISTA**, brasileira, viúva, do lar, RG. nº 19.591.379-6, CPF/MF 071.111.818-32, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Jacinto Pereira, nº 11; para o cargo se **SECRETÁRIO**, o Sr. **ROGÉRIO DE ASSIS**, brasileiro, Casado, RG: nº 23.064.801, CPF/MF nº 161.711.628-92, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Martins Teotônio, 146; para o cargo de **ECONOMO**, a Sra. **INGRID MAIA BATISTA**, brasileira, casada, Tec. Logística, RG nº 41.813.647-6, CPF/MF nº 324.985.718-17, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Paula Ferreira, 3715; também por unanimidade dos presentes foram eleitos os membros do **CONSELHO FISCAL**, que serão: para o cargo de **conselheiro**, **WAGNER BRIGALANTE**, brasileiro, solteiro, Empresário, RG. nº 20.258.780-6, CPF/MF 136.235.668-96, residente e domiciliado nesta Capital na Rua José Ramos da Silva, nº 53; **conselheiro**, **CARLOS EDUARDO MINEIRO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, Analista de Testes, RG. nº 34.772.821-2, CPF/MF 329.677.718-05, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Dr. Antonio Ruggiero Junior, nº 223; **conselheiro Suplente**, **FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, analista de transportes, RG nº 34.632.358-7, CPF/MF sob nº 227.748.718-84, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Salvador José Maciel, nº 96, Morro Grande - São Paulo - SP. Nada mais havendo a tratar, o Presidente questionou os presentes se havia algo a contestar ou comentar e como não houvesse manifestação, cumprimentou a todos pela ocasião e pelo ato do qual todos participaram, agradeceu a todos e após uma prece, pediu as bênçãos de DEUS para a nova diretoria da entidade, seus integrantes, participantes, simpatizantes e colaboradores e deu por encerrada a reunião. sendo determinado a mim secretário que procedesse os registros necessários; lavrei a presente Ata, que foi lida e aprovada, e vai assinada para cumprimento dos ritos legais, pelo Presidente, por mim secretária, e pelos demais presentes:

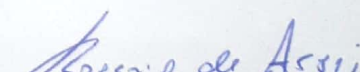
São Paulo, 19 de Novembro de 2019.

31º Cartório
PIRITUBA

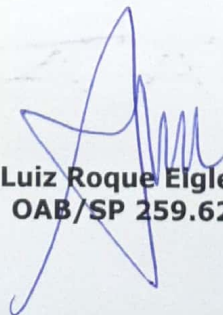


Fernando Batista
PRESIDENTE

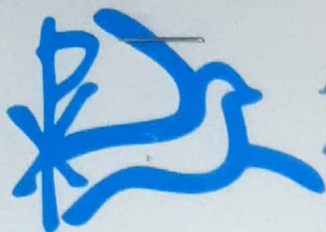
31º Cartório
PIRITUBA



Rogério de Assis
SECRETÁRIO



Dr. Luiz Roque Eglemeier
OAB/SP 259.622



RELAÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

(Mandato de 18/11/2019 á 17/11/2027)

DIRETORIA

1 - PRESIDENTE: PRESIDENTE: FERNANDO BATISTA, brasileiro, Casado, publicitário, RG: 30.514.583-6, CPF/MF nº 218.555.818-84, residente e domiciliado nesta Capital na AV. Paula Ferreira, 3715; Pirituba – São Paulo – SP.



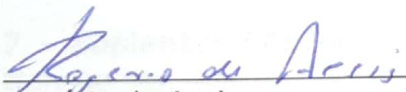
Fernando Batista

2 - VICE-PRESIDENTE: AMÉLIA DA SILVEIRA BATISTA, brasileira, viúva, do lar, RG. nº 19.591.379-6, CPF/MF 071.111.818-32, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Jacinto Pereira , nº 11, Jd. Panamericano – São Paulo – SP..



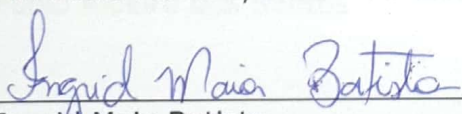
Amélia da Silveira Batista

3 - SECRETÁRIO: ROGÉRIO DE ASSIS, brasileiro, Casado, RG: nº 23.064.801, CPF/MF nº 161.711.628-92, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Martins Teotônio, 146 - São Paulo – SP.

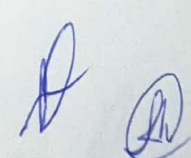


Rogério de Assis

4 - ECONOMO: INGRID MAIA BATISTA, brasileira, casada, Tec. Logística, RG nº 41.813.647-6, CPF/MF nº 324.985.718-17, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Paula Ferreira, 3715 – Pirituba – São Paulo – SP.



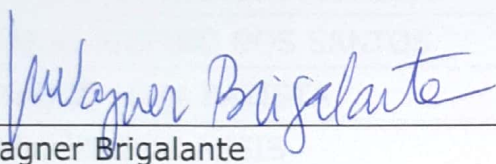
Ingrid Maia Batista





CONSELHO FISCAL E SUPLÊNCIA
(Mandato de 18/11/2019 á 17/11/2027)

5 - Conselheiro: WAGNER BRIGALANTE, brasileiro, solteiro, Empresário, RG. nº 20.258.780-6, CPF/MF 136.235.668-96, residente e domiciliado nesta Capital na Rua José Ramos da Silva, nº 53 – São Paulo – SP.



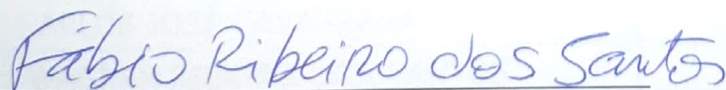
Wagner Brigalante

6 - Conselheiro: CARLOS EDUARDO MINEIRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, Analista de Testes, RG. nº 34.772.821-2, CPF/MF 329.677.718-05, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Dr. Antonio Ruggiero Junior, nº 223 – São Paulo – SP.

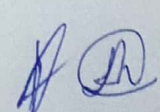


Carlos Eduardo Mineiro da Costa

7 - Suplente: FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, analista de transportes, RG nº 34.632.358-7, CPF/MF sob nº 227.748.718-84, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Salvador José Maciel, nº 96, Morro Grande – São Paulo – SP.



Fábio Ribeiro dos Santos

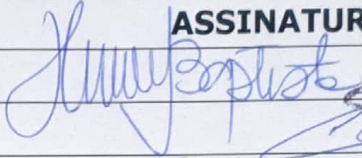
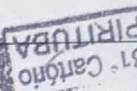


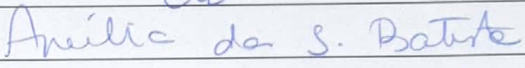
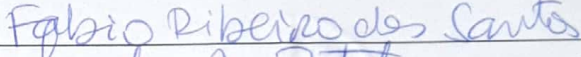
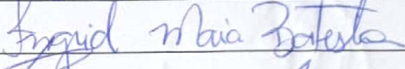
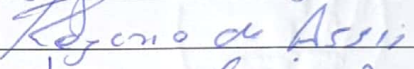

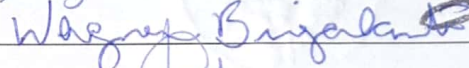

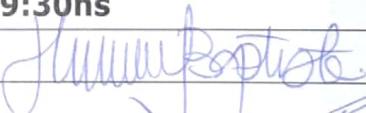
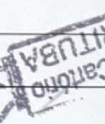
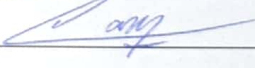



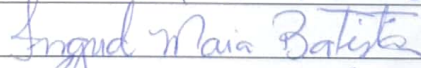
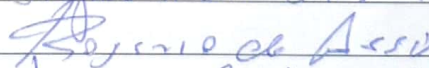
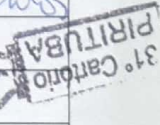
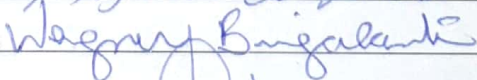
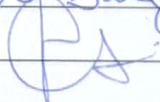




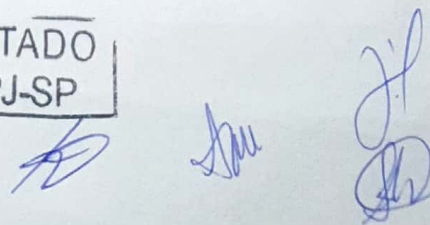
Assembléia Ordinária do Instituto Mensagem de Paz

Data: 18/11/2019 às 19h. – Sede Social

PRESENTES:

1ª Chamada 19hs	
NOME	ASSINATURA
FERNANDO BATISTA	 
CARLOS EDUARDO MINEIRO DA COSTA	
LIDIANE VAZ DA SILVA SANTOS	
AMÉLIA DA SILVEIRA BATISTA	
FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS	
INGRID MAIA BATISTA	
ROGÉRIO DE ASSIS	 
WAGNER BRIGALANTE	
CARLOS JOSÉ CAVASSANA	
WAGNER RIBEIRO DOS SANTOS	
2ª Chamada 19:30hs	
FERNANDO BATISTA	 
CARLOS EDUARDO MINEIRO DA COSTA	
LIDIANE VAZ DA SILVA SANTOS	
AMÉLIA DA SILVEIRA BATISTA	
FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS	
INGRID MAIA BATISTA	
ROGÉRIO DE ASSIS	 
WAGNER BRIGALANTE	
CARLOS JOSÉ CAVASSANA	
WAGNER RIBEIRO DOS SANTOS	

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



BIBLIUSY
21. CENSO

BIBLIUSY
21. CENSO

BIBLIUSY
21. CENSO

BIBLIUSY
21. CENSO

310 Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas
 AV. MULTINCA, 201 - PIRITUBA - CEP 09154-000 - SÃO PAULO / SP
 FONE/FAX: 3901-7035 - E-mail: 31rcrab@uol.com.br

Município e
Comarca da
Capital

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (2) FERNANDO BATISTA e
 (2) ROGERIO DE ASSIS, em documento sem valor econômico, dou fé.
 [São Paulo, 19 de fevereiro de 2020.]-[2030737414523300026961-001309]
 Em Teste da verdade. (Qtde: Total R\$ 25,80)
 "Válido somente com selo de autenticidade"
 Selo(s): 2 Atos:AA-0101524;AA-0101525

Aline Gonçalves Dal'Rio Franciele de Souza Ribeiro Rodrigo dos Santos Silva Diego da Silva Carvalho Tania R. da Silva
 Lara Ribeiro Garcia Santos Samuel Machado da Silva José Ricardo B. da Silva Pauliana Almeida Pastor Sandro U. Guimarães



AMUEL MACHADO DA SILVA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Registro Civil e Notas - Pirituba
 1º Subdistrito - Capital

PRENOTADO
 19/02/2020